

**PROCESSO** Nº 23411.002963/2022-25

**CONTRATO** Nº 02/2022 - Londrina

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS LONDRINA / CAMPUS AVANÇADO ASTORGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA BALDUSSI SOLUCOES LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154699, CAMPUS LONDRINA/CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.652.179/0019-44, com sede na Rua João XXIII, 600, Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor Marcelo Lupion Poleti, portador da Cédula de Identidade nº 5.74025-55 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, designado conforme Portaria NQ 1.671/2019, publicada no DOU de 11/12/2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADA:** A empresa: BALDUSSI SOLUCOES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 - SALA 1301 ANDAR 13 COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81.200-526, CURITIBA-PR, inscrita no CNPJ sob nº : 08.902.203/0001-85, aqui representada pelo senhor BRUNO MENDONCA BALDUSSI FERNANDES , portador do CPF nº 058.726.239-76 e RG 7821274-8, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002963/2022-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº /2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto Contratação de Serviço de telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo móvel, local e longa distância nacional (LDN), incluso PABX Virtual e aparelho telefônico para o IFPR Campus Avançado Astorga. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor estimado global deste contrato para o período de vigência é de R\$ 5.060,00 (cinco mil sessenta reais), conforme proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº133/2022 e tabela a seguir:



Lote	Item		UNIDA- DE DO IFPR	ENDE- REÇO DA INS- TALA- ÇÃO	QUA N- TI- DA- DE Ins- ta- ção /ati- va- ção	VALOR DO ITEM	Valor mensal/u nitário	Valor 12 meses
1	1	Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional(LDN), incluso PABX virtual e aparelho telefônico.	Cam- pus Avan- ça-do Astor- ga	Rodovia PR 454 - Contorno Norte, Astorga - PR	4	R\$54,00	R\$216,00	R\$2.592,00
	2	Serviço de Instalação/ativação (pago apenas 1x, na contratação do serviço)			1	R\$1.820,00	R\$1.820,00	R\$1.820,00
<b>TOTAL (12 meses)</b>								<b>R\$4.412,00</b>

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/07/2022 e encerramento em 25/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interessena realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação a seguir:

UO: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

UG/UGR: 154699/155929- CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

FONTE DE RECURSO: 8100000000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.58 – SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

VALOR: R\$ 4.412,00 (quatro mil quatrocentos e doze reais)

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, e, por estarem justos e contratados, as partes do presente assinam digitalmente com fundamento na MP 2200-2/2001.

<b>PELA CONTRATANTE</b>	<b>PELA CONTRATADA</b>
<b>MARCELO LUPION POLETI Diretor do Campus Londrina INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</b>	<b>BRUNO MENDONCA BALDUSSI FERNANDES Representante Legal BALDUSSI SOLUCOES LTDA ME</b>